



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L N I Nº 002/75

ALTERADA P/ 05/83
EM 24/03/83
VISTO

SÍNULA: Cria a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Apucarana - APAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIR:

L S I

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criada a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA - APAP, desmembrada da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana, instituída na forma da Lei nº 22/62 de 26/02/62.

Art. 2º - Integrarão a APAP, os funcionários estatutários do Município, ativos ou inativos, compreendendo:

- a) Funcionários Efetivos do Executivo e Legislativo Municipal;
- b) Professores Efetivos;
- c) Ocupantes de cargos em Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ainda participar da APAP funcionários contratados para funções burocráticas, na forma que dispuser o Estatuto da Entidade.

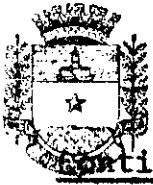
Art. 3º - A APAP reger-se-á por Estatuto próprio e terá finalidade recreativa, cultural, esportiva e assistencial.

Art. 4º - A Diretoria da APAP será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Esportivo, Diretor Cultural, Diretor Assistencial, Bibliotecário, Diretor de

PROCESSO.....005.....
PROJETO DE LEI.....046/84.....

4

Continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002/75

Fls. 02

Continuação...

Patrimônio, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, - compostos por 7 (sete) e 3 (três) membros, respectivamente.

Art. 5º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, dentre outras atribuições estabelecidas no Estatuto, terão a incumbência de examinar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais da entidade.

Art. 6º - A Diretoria da AFAP terá o mandato de 2 (dois) anos e será eleita em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, de funcionários estatutários ou não, ocupantes de cargos públicos eletivos e cargos em comissão.

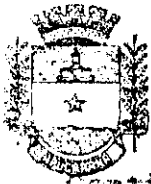
Art. 7º - Pelo desmembramento da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA - ASPMA, conforme acordo firmado em 30 de março de 1973 passam a integrar o Patrimônio da AFAP;

- I - O crédito na importância de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) referente ao saldo da subvenção consignada no orçamento de 1973 à ASPMA;
- II - O crédito da importância de Cr\$ 16.591,97 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e noventa e sete centavos), referente a descontos na folha de servidores, em função de requisições e vales obtidos junto à ASPMA;
- III - O imóvel constituído por parte do lote nº 88-A, da Gleba Patrimônio Apucarana, com a área de 12.798,00 m² (doze mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados) doado por força da Lei nº 77/63 de 04/12/63.

Art. 8º - As dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios de 1.974 e 1.975 à ASPMA são divididas equitativamente entre esta e a AFAP.

Art. 9º - Nos orçamentos futuros serão consignados sempre, a cada Associação, dotações em valores iguais e nunca inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos.

Continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ


Continuação ...

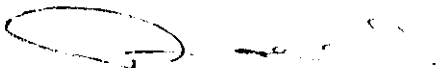
LEI Nº 002/75

Fls. 03

- Art. 10 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei será designada pelos funcionários municipais uma Comissão - Executiva Provisória, composta por no mínimo cinco membros, com o objetivo de, num prazo de até 60 (sessenta) dias da data da designação, providenciar a elaboração do Estatuto, receber e administrar os bens patrimoniais, realizar as eleições e dar posse à primeira diretoria eleita da entidade.
- Art. 11 - É autorizado o desconto, em folha de pagamento, das contribuições devidas à AFAP pelos associados.
- Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de fevereiro de 1975.


LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal


REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo